



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### NOTA TÉCNICA SDG Nº 155

#### (ORIENTAÇÕES À FISCALIZAÇÃO – CRISE CORONAVÍRUS – COVID 19)

A presente Nota Técnica tem por objetivo orientar a ação da Fiscalização no acompanhamento das Contas de 2020 e nos pontos prioritários de controle dos atos e despesas decorrentes da situação de emergência ou do estado de calamidade pública decretados em função do enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid 19) pelos órgãos jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A par dos efeitos que esta crise ocasionará em relação aos aspectos sanitários, econômicos e sociais, as orientações desta Nota cingir-se-ão às questões da boa gestão e da higidez das contas públicas envoltos nos atos e despesas praticados com fundamento no estado de emergência ou de calamidade pública decretados pela Administração Pública.

A Assembleia Legislativa reconheceu o estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado - Decreto nº 64.879, de 20.3.2020 - por meio do Decreto Legislativo nº 2.493, de 30.3.2020 e os dos Municípios que tenham requerido em decorrência da pandemia do Covid19, por meio do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31.3.2020.

Neste último, foram enumeradas as seguintes situações, com efeitos até 31.12.2020:

- Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.
- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, inciso III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

